



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.133, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Parágrafo único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.495, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre a criação de gratificações de função para servidores efetivos de outras esferas governamentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.495, de 24 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os valores das Gratificações de Função, bem como seus reajustes, corresponderão, respectivamente, aos valores das Funções Gratificadas - símbolos FG1, FG2 e FG3 criadas pela Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2022.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 08 / 11 / 2022


Kátia Riquelme
Servidora